



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. 01

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra visando a substituição/instalação de calha metálica para vedação do encontro da estrutura do elevador com a parede externa do prédio da Câmara Municipal de Charqueada/SP, com o objetivo de eliminar infiltrações e vazamentos em períodos chuvosos.

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aproximadamente 03 (três) metros de calha metálica destinada à vedação do encontro entre a estrutura externa do elevador e a parede do prédio da Câmara Municipal, incluindo todos os materiais, mão de obra, fixadores, vedantes, acabamentos, equipamentos de acesso em altura, ferramentas e demais insumos necessários para execução completa do serviço.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

A contratação deverá observar, no mínimo:

- Calha metálica resistente às intempéries;
- Material apropriado para uso externo;
- Vedação completa contra infiltrações;
- Fixação segura e resistente;
- Utilização de vedantes e acabamentos adequados;
- Compatibilidade com a estrutura existente;
- Execução com acabamento adequado e sem danos à edificação;
- Remoção de resíduos gerados durante a execução.

2. Do prazo da contratação, da forma de pagamento e das condições da prestação de serviços, da entrega dos produtos ou da realização da mão de obra

2.1. O prazo da contratação será de 30 dias, a contar da data da assinatura do instrumento contratual/da nota de empenho.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. *02*

CNPJ 01.044.179/0001-41

2.2. O(a) contratado(a) deverá entregar os produtos, conforme cotação apresentada, fornecendo garantia.

2.3. O valor contratado será pago integralmente em 15 dias após a emissão da respectiva nota fiscal.

2.4. No valor, a empresa deverá considerar todas as despesas que venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as tributárias e encargos sociais de seus colaboradores.

3. Da necessidade da contratação dos serviços, dos bens ou produtos

3.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de correção de infiltrações e vazamentos identificados na estrutura externa do elevador da Câmara Municipal de Charqueada/SP, especialmente em períodos de chuva.

Foi constatado que o encontro entre a estrutura do elevador e a parede externa do prédio apresenta deficiência de vedação, permitindo a entrada de água pluvial, ocasionando riscos de danos estruturais, deterioração de acabamentos, comprometimento da pintura, possíveis danos elétricos e riscos à adequada conservação do patrimônio público.

3.2. A solução identificada consiste na substituição/instalação de calha metálica apropriada para captação e direcionamento da água, promovendo a vedação adequada do local.

A execução dos serviços ocorrerá em área externa, com acesso em altura aproximada entre 8 (oito) e 10 (dez) metros, exigindo que a empresa contratada possua capacidade técnica, equipamentos e condições de segurança adequadas para execução dos trabalhos.

A contratação contempla fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, instalação e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

Conforme estimativa prévia, dado o baixo valor do serviço, estará abaixo do limite exigido para a dispensa de licitação elencado no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações)

4. Da previsão da contratação no “Plano de Contratações Anual - PCA”



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fis. 02

- Previsto
- Não previsto
- Demanda superveniente

5. Dos requisitos da contratação

- 5.1.** O(a) contratado(a) deverá comprovar ser do ramo da contratação que se almeja.
- 5.2.** O(a) contratado(a) deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, na forma da prevista em Lei.
- 5.3.** Caso se faça necessário, o(a) contratado(a) deverá providenciar e utilizar corretamente os equipamentos de segurança para qualquer membro de sua equipe, sobretudo os exigidos pelas Normas Regulamentadoras trabalhistas.

6. Da estimativa de preços

- 6.1.** A Assessoria legislativa apresentou cotações das empresas que responderam a solicitação.
- 6.2.** É importante que o balizamento de preços seja feito também em consultas de contratações feitas por outros órgãos e entidades públicas na região, banco de dados governamentais e pesquisas pela Internet, conforme o caso.
- 6.3.** Tratando-se de contratação temporária e por dispensa de licitação (art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021), o valor não poderá superar o limite lá definido.

7. Da ausência de ETP

- 7.1.** É sabido que a Lei 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, quando, no seu art. 72 ao se referir ao “estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”, emprega a expressão “**se for o caso**” (vide entendimento exarado por consulta pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – Parecer Consulta nº 00019/2020-1 – Plenário). Desse modo, é possível compreender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um Estudo Técnico Preliminar.
- 7.2.** Há uma clara dispensa da elaboração do ETP para as dispensas de licitação com base no valor estimado para a contratação, o que se afigura bastante razoável, uma vez que em grande parte desses processos, de custos pequenos para o órgão



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. *04*

público, o objeto traz obrigações bastante simples, além da dificuldade, pela singeleza, de instruir o ETP nestas modalidades licitatórias.

No presente caso, a necessidade administrativa consiste em serviço simples e objetivo de substituição/instalação de calha metálica para eliminação de infiltração existente, sem envolver alternativas técnicas complexas, integração de sistemas, inovação tecnológica ou análise comparativa aprofundada de soluções. Trata-se de demanda pontual, de baixa complexidade e execução comum no mercado, sendo possível definir de maneira objetiva o objeto e os requisitos necessários diretamente no Termo de Referência.

Dessa forma, considerando a natureza da contratação, a baixa complexidade técnica e a objetividade da solução pretendida, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo ao planejamento da contratação e ao atendimento do interesse público.

Além disso, todos os requisitos técnicos, funcionais e operacionais necessários para a execução dos serviços e fornecimento das soluções estão devidamente detalhados no Termo de Referência, garantindo o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

Portanto, a ausência do ETP encontra respaldo na excepcionalidade da situação e na necessidade de assegurar a segurança da Câmara Municipal, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

7.3. Por fim, cabe ressaltar que a exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor, de baixa complexidade e baixo quantitativo atenta contra a eficiência e a economicidade do procedimento mais célere, além de induzir um comportamento que banaliza a importância deste instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista apenas para compor processos, fragilizando sua relevância valor quando necessário.

Isso posto, entende-se por justificada a não apresentação de Estudo Técnico Preliminar para esta contratação.

8. Da Conclusão sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

8.1. A contratação é necessária para a manutenção e conservação do elevador e estrutura do prédio da Câmara Municipal.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fis. 082

8.2. Com a referida contratação será possível garantir o adequado funcionamento e conservação do elevador e de áreas afetadas.

8.3. No caso, chegou se ao valor de R\$ 1.023,45 de mediana.

Charqueada/SP, em 08 de maio de 2026

MIDIAN LEDES DANDÃO

Assessor Legislativo, servidor formalizador da demanda.

Eu, **CLAUDEMIR DOMINGUES CORTEZ**, Presidente da Câmara Municipal,
autorizo que se dê prosseguimento a demanda formalizada.